

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.440, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o "MPRJ – Residente", Programa de Residência Jurídica no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 42, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento de gestão administrativa SEI nº 20.22.0001.0023783.2021-21,

RESOLVE

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o "MPRJ – Residente", Programa de Residência Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que oferecerá vagas a bacharéis em Direito regularmente matriculados em cursos de pós-graduação.

§ 1º - A residência jurídica objetiva propiciar aos estudantes a complementação de ensino e de aprendizagem, mediante a participação efetiva em atividades relacionadas à sua formação profissional, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - Incumbe ao Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ) credenciar, consoante critérios objetivos, os cursos de pós-graduação cujos alunos poderão participar do processo simplificado de seleção para formação de cadastro de estudantes, bem como acompanhar o desempenho e o aproveitamento do aluno-residente.

§ 3º - O credenciamento dos cursos de pós-graduação será homologado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - À Secretaria-Geral competirá manter atualizados os registros dos alunos-residentes e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, os documentos que comprovem a relação de residência jurídica.

§ 5º - O aluno-residente contará com a supervisão de um membro do Ministério Público.

§ 6º - A participação no Programa terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e não criará vínculo de trabalho ou emprego entre o aluno-residente e a Administração Pública.

Art. 2º - A Residência Jurídica consiste em estágio e o aluno-residente será selecionado dentre estudantes de cursos de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, ministrados, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância, por instituição de ensino credenciada, reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, e cadastrada diretamente no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do § 2º do artigo anterior, ou por intermédio de agente de integração.

Capítulo II

DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO

Art. 3º - Os alunos-residentes, a partir de critérios estabelecidos em edital, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, serão selecionados por meio de credenciamento junto às instituições de ensino de que trata o § 2º do art. 1º desta Resolução, para formação de cadastro de estudantes.

Art. 4º - O número total de vagas a serem oferecidas para o Programa será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Capítulo III

DA PRÁTICA DA RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 5º - O aluno-residente auxiliará os órgãos cuja atuação esteja relacionada à atividade finalística do Ministério Público, no exercício de funções jurídicas, recebendo orientações, instruções e ensinamentos práticos pertinentes do membro incumbido de exercer sua supervisão.

Parágrafo único - O aluno-residente poderá exercer suas atividades na modalidade presencial ou remota, de acordo com o que for determinado pelo membro incumbido de exercer sua supervisão e na forma da regulamentação editada pela Instituição.

Art. 6º - São atividades a serem exercidas pelo aluno-residente:

- I - realização de pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência;
- II - elaboração de minutas de ofícios, petições, manifestações e pareceres;
- III - frequência a aulas e palestras promovidas pelo IERBB/MPRJ;
- IV - outras atividades que importem em apoio jurídico ao membro do Ministério Público.

Parágrafo único - As atividades descritas no inciso III ocorrerão preferencialmente na forma de ensino a distância e deverão estar relacionadas à área de atuação do órgão em que se encontra lotado o aluno-residente.

Art. 7º - Compete ao supervisor do aluno-residente:

- I – facultar-lhe o exame de autos e de expedientes eletrônicos;
- II – proporcionar-lhe o acompanhamento de atos externos relacionados às atividades do Ministério Público;
- III – atribuir-lhe a realização de pesquisas sobre matéria afeta à sua atuação funcional;
- IV – disponibilizar os elementos necessários à elaboração de minutas de ofícios, petições, manifestações e pareceres;
- V – submeter aos órgãos competentes as demandas para adaptação e aprimoramento do ambiente de trabalho, a fim de torná-lo acessível para o aluno-residente com deficiência;
- VI – adequar as tarefas a serem desenvolvidas, pelo aluno-residente com deficiência, às suas habilidades e potencialidades;
- VII – avaliar o desempenho do aluno-residente, na forma do disposto nos artigos 13 e 14 desta Resolução;
- VIII – atribuir-lhe a realização de outras tarefas, desde que não envolvam atividades privativas de membros ou de servidores do Ministério Público e sejam pertinentes com as diretrizes da residência jurídica enunciadas no §1º do art. 1º desta Resolução.

Capítulo IV

DOS DIREITOS DO ALUNO-RESIDENTE

Art. 8º - O aluno-residente fará jus:

- I – à percepção de bolsa-auxílio mensal, observada a sua frequência no mês;
- II – ao recebimento de auxílio-transporte, nos dias em que comparecer ao órgão em que se encontra lotado;
- III – ao recebimento de auxílio-alimentação;
- IV – à fruição de recesso remunerado, por períodos de 15 (quinze) dias, a cada 6 (seis) meses de cumprimento regular da residência, durante o qual não incidirá o pagamento de auxílio-transporte;
- V- à indenização proporcional, por saldo de recesso não fruído, quando do desligamento da residência;

VI – ao seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, com apólice compatível com os valores de mercado e de acordo com o estipulado no Termo de Compromisso de Residência Jurídica;

VII – à emissão de Certificado de Residência Jurídica, mediante requerimento.

§ 1º - Os valores correspondentes à bolsa-auxílio mensal, ao auxílio-transporte e ao auxílio-alimentação serão fixados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - O seguro de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo poderá ser contratado diretamente pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ou por meio de agente de integração conveniado.

§ 3º - O pedido de recesso deverá ser autorizado pelo membro incumbido da supervisão do aluno-residente e solicitado à Diretoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de 15 (dias) úteis do início do período pretendido.

Capítulo V

DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES DO ALUNO-RESIDENTE

Art. 9º - Aplicam-se aos alunos-residentes as normas disciplinares a que estão sujeitos os integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e os servidores públicos em geral, sendo-lhes especialmente vedado:

I – praticar qualquer ato privativo de membro ou servidor do Ministério Público;

II – exercer qualquer outra atividade, inclusive de estágio ou residência jurídica, relacionada com funções judiciárias ou policiais;

III – atuar como estagiário ou residente jurídico de órgão da Defensoria Pública, da Advocacia da União, das Procuradorias da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios ou de escritórios de advocacia, bem como exercer qualquer outra atividade relacionada com a advocacia pública ou privada, em concomitância com a residência jurídica do Ministério Público;

IV – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades da residência, salvo, exclusivamente, as verbas remuneratórias a que alude o art. 8º desta Resolução;

V – valer-se da residência jurídica para captar clientela, desempenhar atividade estranha às suas atribuições ou lograr vantagem de qualquer natureza;

VI – assinar ofícios, petições, manifestações ou pareceres;

VII – usar documento comprobatório de sua condição de residente jurídico para fins estranhos à função;

VIII – manter sob sua guarda, sem autorização, documentos relativos ao órgão em que se encontrar lotado.

Art. 10 – São deveres dos alunos-residentes, especialmente:

I – ser diligente no exercício de suas atribuições;

II – manter ilibada conduta pública e particular;

III – acatar as instruções e determinações do Procurador-Geral de Justiça, do Secretário-Geral do Ministério Público, do Diretor do IERBB/MPRJ, de seu supervisor, bem como dos demais integrantes do MPRJ que auxiliie;

IV – tratar com urbanidade todos com quem interaja no exercício de suas funções, sejam membros, magistrados, advogados, partes, testemunhas, servidores, estagiários ou colaboradores;

V – manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, especialmente aqueles alusivos a feitos que tramitam em segredo de justiça;

VI – encaminhar as suas Avaliações de Desempenho ao Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), no prazo regulamentar;

VII – comprovar, perante a Diretoria de Recursos Humanos, sempre que solicitado, a manutenção de matrícula regular junto ao estabelecimento de ensino de pós-graduação, mediante apresentação de declaração;

VIII – comunicar à Diretoria de Recursos Humanos qualquer modificação em sua situação acadêmica;

IX – apresentar à Diretoria de Recursos Humanos seu pedido de desligamento voluntário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

X – trajar-se adequadamente quando do exercício de suas funções.

Art. 11 - É vedada a atuação de aluno-residente sob subordinação direta, na forma de orientação ou supervisão, de membro ou servidor do Ministério Público do qual seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Capítulo VI

DA CARGA HORÁRIA

Art. 12 – Os alunos-residentes cumprirão carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, não podendo a jornada diária superar 8 (oito) horas, observado, em qualquer caso, o disposto na Lei nº 11.788/2008.

§ 1º - Quando a jornada de trabalho diária for igual ou superior a 6 (seis) horas, o aluno-residente fará jus a um intervalo para descanso de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Os alunos-residentes utilizarão o Sistema de Controle de Frequência como única forma de registro de início e término de suas atividades.

§ 3º - A jornada deverá constar no Termo de Compromisso de Residência Jurídica firmado entre a instituição de ensino, o Ministério Público e o estudante, com possibilidade de intermediação por agente de integração conveniado, observada a compatibilidade entre o horário do curso de pós-graduação e o horário regular de expediente no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º - A frequência mensal será considerada para efeito de cálculo das verbas remuneratórias, das quais será descontado o montante correspondente aos dias de faltas não justificadas.

Capítulo VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13 - O sistema de avaliação de desempenho será regulamentado por ato do Secretário-Geral do Ministério Público, que disporá sobre a periodicidade e os prazos a serem observados pelo supervisor do aluno-residente quando da avaliação de sua atuação.

Art. 14 - O aluno-residente que não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na média de 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, será desligado, de ofício, do Programa.

Capítulo VIII

DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE

Art. 15 - O aluno-residente poderá afastar-se para tratamento de saúde pelo período de até 60 (sessenta) dias consecutivos, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio mensal.

§ 1º - O requerimento de afastamento por motivo de saúde deve observar, no que couber, o disposto na Resolução GPGJ nº 2.357, de 16 de setembro de 2020.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, o Núcleo de Saúde Ocupacional comunicará à Diretoria de Recursos Humanos a impossibilidade do retorno do aluno-residente às suas funções, o que dará ensejo à sua suspensão do Programa.

§ 3º - Enquanto durar a suspensão do Programa, não é devido o pagamento das verbas mencionadas nos incisos I a III do art. 8º desta Resolução.

§ 4º - O período de suspensão não é considerado como de prática da residência jurídica.

Capítulo IX

DA SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA DO PROGRAMA “MPRJ – RESIDENTE”

Art. 16 - O aluno-residente com mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício poderá solicitar à Diretoria de Recursos Humanos a suspensão do Programa por até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável 1 (uma) única vez por igual período.

§ 1º - A suspensão deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o requerente em exercício até o deferimento do pedido.

§ 2º - A suspensão só será concedida uma única vez e o seu deferimento dependerá da anuência do supervisor do aluno-residente.

§ 3º - Aplica-se à suspensão voluntária o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo anterior.

Capítulo X

DO DESLIGAMENTO DO ALUNO-RESIDENTE

Art. 17 - São hipóteses de desligamento do aluno-residente:

I - a pedido, a partir de requerimento à Diretoria de Recursos Humanos;

II - conclusão do curso na instituição de ensino de pós-graduação, caracterizada por documento hábil que a comprove;

III - interrupção do curso na instituição de ensino;

IV - término do prazo de validade do Programa;

V - troca de curso ou transferência para instituição de ensino não credenciada pelo IERBB;

VI - reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o aluno-residente se encontrar matriculado;

VII - descumprimento, pelo aluno-residente, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Residência Jurídica;

VIII - baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

IX - abandono do Programa, caracterizado pela ausência não justificada por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

X - conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;

XI - frustração de êxito na lotação do aluno-residente, após 3 (três) tentativas da Diretoria de Recursos Humanos no período de 30 (trinta) dias;

XII - não apresentação à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias, de comprovação de sua matrícula junto à instituição de ensino, quando solicitado;

XIII - por interesse e conveniência do Ministério Público.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I, II e V, o aluno-residente deverá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, enviar comunicação à Diretoria de Recursos Humanos e dar ciência ao supervisor, indicando a data de seu desligamento.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III e VI, o residente deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, enviar comunicação à Diretoria de Recursos Humanos e dar ciência dela ao supervisor.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII, antes de efetivar o desligamento, a Diretoria de Recursos Humanos instaurará procedimento de gestão administrativa para apuração do caso, notificará o aluno-residente para apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, dará ciência ao supervisor do início do expediente e submeterá o feito à apreciação do Secretário-Geral do Ministério Público.

§ 4º - No curso do procedimento disposto no parágrafo anterior, o Secretário-Geral do Ministério Público poderá determinar a suspensão preventiva do Programa, até

decisão final, ocasião em que será observado o previsto nos parágrafos 3º e 4º do art. 15 desta Resolução.

Capítulo XI

DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA “MPRJ – RESIDENTE”

Art. 18 - Obterá o Certificado de Residência Jurídica, emitido pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), o aluno-residente que permanecer no Programa por, no mínimo, 12 (doze) meses, com frequência regular e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas avaliações a que for submetido no período.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - As suspensões do Programa não estenderão o limite máximo de duração previsto no art. 1º desta Resolução.

Art. 20 - O Secretário-Geral do Ministério Público poderá regulamentar esta Resolução mediante portaria, bem como adotar medidas para a distribuição equânime das vagas de residência entre os órgãos de execução do Ministério Público.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça